

PROJETO DE LEI Nº 37, 22 DE JUNHO DE 2009

Autoriza o Executivo Municipal a conceder subvenção à entidade que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder, no exercício vigente, subvenção social à entidade “SOCIEDADE COLUMBÓFILA ITAUNENSE”, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para manutenção das atividades.

Art. 2º O recurso a que se refere o artigo 1º desta Lei correrá à conta da dotação orçamentária com a classificação funcional programática nº— 02.13.01.28.122.0041.2.938-3.3.50.43.00.

Art. 3º Para fins do repasse da subvenção tratada nesta Lei fica autorizada a celebração de convênio fixando as condições, prazos, critérios de aplicação do recurso e respectiva prestação de contas.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 22 de junho de 2009

EUGÊNIO PINTO
Prefeito Municipal

OSMAR DE ANDRADE
Procurador Geral do Município

Itaúna, 22 de junho de 2009

Ofício nº 284/09/Gabinete do Prefeito

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 37/09

Senhor Presidente,

Encaminhamos a V. Exa., para análise, deliberação e aprovação dos i. Vereadores dessa Egrégia Câmara, o Projeto de Lei de nº 37, que autoriza o Executivo Municipal a conceder subvenção social à *Sociedade Columbófila Itaunense*, para a manutenção das atividades da referida entidade.

Na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

EUGÊNIO PINTO
Prefeito Municipal

EXMO. SR.

ANTÔNIO DE MIRANDA SILVA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAÚNA

JUSTIFICATIVA - PROJETO DE LEI Nº 37, DE 22/06/09

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei visa obter autorização desse Legislativo para conceder subvenção social à Entidade “Sociedade Columbófila Itaunense”, sendo que o recurso destinar-se-á à manutenção das atividades da referida entidade no corrente ano, de acordo com seu plano de trabalho, para o qual será celebrado convênio fixando as condições, prazos, critérios de aplicação dos recursos e respectiva prestação de contas.

Com esta justificativa, solicitamos seja o projeto em questão analisado, deliberado e aprovado.

Ao ensejo, expressamos nossos votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

EUGÊNIO PINTO

Prefeito Municipal

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
RELATÓRIO
AO PROJETO DE LEI N°. 49/2009**

Silvano Gomes Pinheiro

Relator da Comissão

Tendo esta Comissão, recebido na data de 24 de junho de 2009, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do Projeto de Lei nº. 37/09, de 22 de junho de 2009, nesta Casa registrado sob o nº. 49/2009, que “Autoriza o Executivo Municipal a conceder subvenção à entidade que menciona e dá outras providências” de autoria do Prefeito Municipal, e tendo sido nomeado para relatar sobre a matéria em apreço, passo a expor as seguintes considerações:

- Urge salientar preliminarmente que a matéria em questão, trata-se de pedido por parte do Chefe do Poder Executivo, de autorização Legislativa para concessão de subvenção no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais) à Entidade “Sociedade Columbófila Itaunense” para manutenção de suas atividades;
- A Entidade é reconhecida de Utilidade Pública nos termos da Lei nº. 3.303, de 11 de novembro de 1997, a qual, pede-se neste ato, a juntada da cópia reprográfica da referida Lei;
- Consta do artigo 3º. do Projeto de Lei em apreço, que o repasse da subvenção estará condicionado a celebração de convênio com a Entidade, onde se fixará as condições, prazos, critérios de aplicação do recurso e respectiva prestação de contas;
- Registre-se que o Processo em análise foi instruído com documentação relativa a prestação de Contas dos recursos repassados pelo Município no exercício anterior, constando de cópia reprográfica do Convênio nº. 53/2008, Plano de Trabalho, documentos contábeis e Certidão da Prefeitura Municipal expedida pela senhora Secretária de Finanças Shirley Regina Pereira da Cunha Silva e pelo senhor Alessandro Ziller da Silva, servidor do Setor de Convênios, certificando a regularidade da Entidade e aprovando as contas relativas aos recursos recebidos;
- Frise-se, que o Plano de Trabalho da Entidade, relativo ao repasse objeto da presente proposta de Lei, não se fez acompanhar da documentação que instruiu o Projeto em análise, salientando no entanto, que não é obrigatória a sua apresentação à Câmara Municipal, mas, tão somente, ao setor de Convênio da Administração Municipal;
- Assim, esclarece este Relator, que deverá o Setor Competente do Município, atentar pela correta aplicação dos recursos públicos repassados em razão da Presente Proposta de Lei, principalmente, com espeque na Lei nº. 9.790/99.

Feitas as considerações acima, conclui-se:

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, e após analisar o Projeto em questão, entendo que a matéria encontra-se elaborada dentro da correta técnica legislativa, e instruída com os documentos necessários, devendo após vencer o crivo da Comissão de Finanças e Orçamento, em conformidade com o que estabelece o art. 60, inciso II, do Regimento Interno da Câmara, ser levado a Plenário para apreciação dos Edis desta Casa Legislativa.

Sala das Comissões, em 29 de junho de 2009.

Silvano Gomes Pinheiro
Relator da Comissão de Justiça e Redação

FJG

**PARECER FINAL DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
AO PROJETO DE LEI Nº. 49/2009**

Diante da análise, bem como, da emissão do Parecer exarado pelo nobre relator da Comissão de Justiça e Redação Vereador Silvano Gomes Pinheiro, ante o Projeto de Lei nº. 37/09, de 22 de junho de 2009, nesta Casa registrado sob o nº. 49/2009, que “Autoriza o Executivo Municipal a conceder subvenção à entidade que menciona e dá outras providências” de autoria do Prefeito Municipal, entendemos que a proposta está instruída com a documentação necessária a uma avaliação por parte dos nobres Vereadores desta Casa, estando portanto a matéria em apreço, em condições de admissibilidade sob os aspectos regimentais e de correta técnica legislativa, conforme estabelece o inciso I, do artigo 60, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaúna, apta portanto, para ser apreciada pelo Plenário, sendo **favorável à apreciação do Projeto em questão, acompanhando o Voto do Relator.**

Sala das Comissões, em 29 de junho de 2009.

Gleison Fernandes de Faria
Presidente

Vicente Paulo de Souza
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

O Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, Vereador Édio Gonçalves Pinto, nomeia o Vereador Delmo Gonçalves Barbosa para atuar como relator na apreciação do **Projeto de Lei nº 49/2009, de autoria do Prefeito Municipal de Itaúna, que “Autoriza o Executivo Municipal a conceder subvenção à entidade que menciona e dá outras providências”**

Sala das Sessões, em 29 de junho de 2009

Édio Gonçalves Pinto
Presidente

RELATÓRIO:

O supramencionado **Projeto de Lei nº 49/2009**, recebido por esta comissão em 29 de junho de 2009, após acurado estudo a respeito do assunto, esta relatoria acha por bem que o mesmo, após parecer de legalidade emitido pela douta Comissão de Justiça e Redação, e com toda a documentação necessária, está em conformidade quanto à legislação em vigor no tocante ao aspecto financeiro e, portanto, apto a ser apreciado pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, em 29 de junho de 2009

Delmo Gonçalves Barbosa
Relator

Acompanha o Voto do Relator os demais membros da Comissão de Finanças e Orçamento.

Édio Gonçalves Pinto
Membro Presidente

Silvano Gomes Pinheiro
Membro